



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 035/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.917, de seis de maio de 2011, que trata de Vale-Transporte.

Art. 1º. O § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.917, de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. (...):

§ 4º. O valor máximo do Vale-Transporte não excedera a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor mínimo da passagem de transporte coletivo praticado no município.”

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo único do artigo 4º. da Lei Municipal nº 2.917, de 2011.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.917, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de julho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.917, de seis de maio de 2011, que trata de Vale-Transporte.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos legais que tratam sobre a concessão de vale transporte aos servidores públicos municipais de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, está propondo o aumento do limite do valor do Vale-Transporte concedido aos servidores municipais de Gramado, proporcionando assim a ampliação do benefício concedido.

Ademais, a revogação do parágrafo único do artigo 4º é fundamental para evitar eventuais prejuízos a servidores públicos municipais ou para evitar eventuais conflitos com o *caput* e incisos do referido artigo, em nada prejudicando os servidores ou a Administração Municipal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de julho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br